



**DECRETO Nº. 3.696/2.021**

**- DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021 -**

(Que dispõe sobre a suspensão, **em caráter provisório**, das aulas e atividades presenciais em toda rede pública Municipal, Estadual e Conveniadas de ensino, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

....

- **CONSIDERANDO** os memorandos internos enviados pela Diretora da Saúde, datados de 14 de outubro de 2.021, orientando e recomendando a suspensão das aulas presenciais, em todas as escolas existentes no Município, **até o dia 22 de outubro de 2.021**;
- **CONSIDERANDO** a investigação realizada pelo Setor da Saúde, acerca dos casos positivos de Covid-19, em alunos das Escolas E.M.E.F e Iraldo Antônio Martins de Toledo;
- **CONSIDERANDO** as orientações contidas no documento destinado aos profissionais da saúde, elaborado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CVE/CCD/SES-SP e, pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CCD/SES-SP, datado de julho de 2.021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensas todas e quaisquer aulas e atividades presenciais, na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e, conveniadas ao Município de Inúbia Paulista, que atuam na educação básica, do dia **14 de outubro de 2021 até o dia 22 de outubro 2021**.



**Parágrafo Único** - Os professores deverão comparecer nas escolas para realização das aulas através dos meios digitais já existentes, bem como os demais servidores da educação para exercício de suas atividades normalmente, de forma que a proibição das aulas e atividades presenciais se destina tão somente aos alunos.

**Artigo 2º** - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA.

**Artigo 3º** - Aplica-se a suspensão supracitada também aos alunos que se encontram em situação de reforço ou recuperação.

**Artigo 4º** - Ficam suspensas, nos mesmos termos, as aulas presenciais de atividades desenvolvidas pelos centros de assistência do município, tais como CRAS, Projeto e Centro Cultural.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 14 de Outubro de 2.021.

  
JOÃO SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal